



Edital 【51/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, notifica-se, por este meio, do seguinte:

A mediadora imobiliária abaixo identificada é suspeita da prática de várias violações previstas na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, pode ser punida com o valor da multa na tabela abaixo mencionada. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da mesma lei, pode apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais e demais meios de prova que julgue favoráveis.

N.º do processo	Nome do mediador imobiliário e n.º da licença	Acto ilegal	Fundamentos de direito e valor aplicável
114/MI/2022	IONG MAN I MI-10002594-6 (Cancelada)	O acto de exercer a actividade de mediação imobiliária na qualidade de mediador imobiliário sem ser titular de licença válida viola o disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 16/2012	O n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 16/2012 pode ser punida com multa de 50 000 a 300 000 patacas
		Recusar o cumprimento do dever de colaboração viola o disposto na alínea 2) do artigo 26.º da Lei n.º 16/2012	O n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 pode ser punida com multa de 5 000 a 25 000 patacas

Caso a defesa não seja apresentada no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo IH, ser-lhe-ão aplicadas as sanções em conformidade com as disposições acima referidas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

A interessada poderá, durante o horário de funcionamento, contactar a Sr.^a Lei, através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 747), para consultar o processo depositado no IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 17 de Março de 2025.

O Presidente,


Iam Lei Leng


P. X. Gil

